



**JUSTIFICATIVA**

Ao saudar cordialmente Vossas Excelências, encaminhamos o Projeto de Lei supra, para apreciação e votação pelos Ilustres Membros desta Colenda Casa Legislativa em REGIME DE URGÊNCIA.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar convênio com entidades não governamentais sem fins lucrativos, habilitadas pelo Ministério das Cidades, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com renda de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Importante destacar, que o referido projeto de lei, tem como objeto atender as necessidades de habitação do Município, garantindo a moradia digna a todos, com os padrões mínimos de habitação.

O programa opera através de recursos provenientes do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, a serem repassados pela Caixa Econômica Federal, podendo haver a operacionalização de até 500 (quinhenta) moradias populares.

A emergência deste, faz jus, devido à necessidade de cadastramento junto ao Ministério das Cidades, ainda no decorrer do corrente mês de outubro de 2017, para que seja alcançado o objetivo principal que é pleitear os recursos já disponibilizados pelo Governo Federal.

Desta forma, o presente projeto e sua justificativa é obstante para aprovação do mesmo, bem como a minuta de convênio esclarece maiores dúvidas que possam se fazer necessárias.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossas cordiais saudações como voto de apreço e estima.



Atenciosamente,

23 de outubro de 2017

Leoncio Leite de Sousa  
Prefeito Municipal



Pedro Laurentino-PI, 03 de Novembro de 2017.

Lei nº 14/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação da Comunidade Terapêutica Nova Vida, e dá outras providências.

Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Comunidade Terapêutica Nova Vida.

Art. 2º - O convênio a que alude o artigo anterior será celebrado com o objetivo de repassar recursos financeiros, a título de Subvenções Sociais, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, através do fundo Municipal de Saúde, (FMS) para custeio da manutenção das atividades da Associação da Comunidade no atendimento de pacientes com transtorno psicossociais.

Art. 3º - O Termo de Convênio a ser firmado entre Poder executivo e a associação da Comunidade Terapêutica Nova Vida definirá prazos e forma de aplicação e prestações de contas dos recursos repassados pelo município, bem como as demais obrigações de ambas as partes.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Sistema Orçamentário vigente, podendo, inclusive abrir credito adicional especial, para custeio das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, em 03 de Novembro de 2017.

Leoncio Leite de Sousa  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 14/2017

Pedro Laurentino-PI, 11 de Outubro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação da Comunidade Terapêutica Nova Vida, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através do Fundo Municipal de Saúde autorizado a celebrar convênio com a Comunidade Terapêutica Nova Vida.

Art. 2º - O convênio a que alude o artigo anterior será celebrado com o objetivo de repassar recursos financeiros, a título de Subvenções Sociais, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), para custeio da manutenção das atividades da Associação da Comunidade no atendimento de pacientes com transtorno psicossociais.

Art. 3º - O Termo de Convênio a ser firmado entre Poder executivo através da Fundo Municipal de Saúde e a associação da Comunidade Terapêutica Nova Vida definirá prazos e forma de aplicação e prestações de contas dos recursos repassados pelo Município, bem como as demais obrigações de ambas as partes.

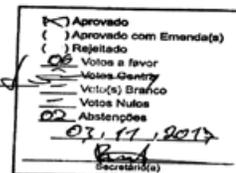
Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Sistema Orçamentário vigente, podendo, inclusive abrir credito adicional especial, para custeio das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, em 11 de Outubro de 2017.



Leoncio Leite de Sousa  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
Home: www.saojosodedivino.pi.leg.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2017

Processo Administrativo nº: 0289/2017

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição parcelada de equipamentos de informática e eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliário, destinados ao atendimento e manutenção das atividades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital.

**FONTE DE RECURSOS:** Créditos orçamentários Próprios: Elemento de Despesa: 4.4.90.52, Projeto/Atividade: 2.001.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 36.816,58 (trinta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 22 de Novembro de 2017.

**HORÁRIO:** Às 08:30 horas.

**LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Sala de Reuniões na sede da Câmara Municipal, localizado à Av. Manoel Divino nº 75, Centro de São José do Divino-PI, das 8:00 às 13:00 horas, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive e através do site do TCE/PI, ou por meio do Portal institucional da Câmara Municipal, informações telefone: (86) 3346-1254.

São José do Divino-PI, 07 de Novembro de 2017.

Francisco Gilano Machado  
Pregoeiro